



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-39/2020

Regime excecional e temporário de funcionamento de júris de concursos.

Considerando o teor do Despacho RT-25/2020, de 10 de março, proferido em consonância com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;

Considerando o teor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, fixando, no seu artigo 30.º, que as reuniões do júri de concursos previstas nos estatutos da carreira docente do ensino superior e da carreira de investigação científica podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito;

Ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas.

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e, em especial, pelo artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2ª série, de 21 de setembro de 2017, determino:

1. As reuniões de júris de concursos previstas nos estatutos das carreiras de docente do Ensino Universitário e do Ensino Superior Politécnico, bem como da carreira de investigação científica podem ser realizadas, por videoconferência, em todas as fases do procedimento, desde que se encontrem reunidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os membros do júri que não participem nas reuniões no espaço físico da Universidade têm condições tecnológicas para usar o serviço de videoconferência Colibri disponibilizado pela FCCN (<https://www.fccn.pt/colaboracao/colibri>);
 - b) O presidente e os vogais nacionais do júri têm condições tecnológicas para assinar as atas das reuniões recorrendo à assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>) ou, em alternativa, com Chave Móvel Digital (<https://www.autenticacao.gov.pt/cmd-assinatura>);
 - c) Os vogais estrangeiros, que não disponham de condições tecnológicas adequadas para o efeito, são dispensados da assinatura digital qualificada, mas comprometem-se a enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico, no prazo de 24 horas após o término das reuniões, o seu voto e correspondente justificação, devidamente assinados e digitalizados, os quais ficarão anexos à ata;
 - d) A Divisão Académica assegura o apoio técnico-jurídico e secretarial às reuniões, bem como a colaboração de um técnico ou especialista de informática com competências adequadas para garantir a boa utilização do serviço de videoconferência Colibri;
 - e) No caso em que membros do júri partilhem o mesmo espaço físico na Universidade, o integral cumprimento das regras de segurança estabelecidas pelo Plano de Contingência Interno para o COVID-19, verificado em articulação com a Comissão para a Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, tendo em consideração as orientações das autoridades públicas aplicáveis no momento.
2. Cabe à Divisão Académica, em articulação com o presidente do júri, assegurar atempadamente que se verificam as condições previstas no número anterior.
3. O júri só pode reunir e deliberar desde que, durante as reuniões, seja assegurado o

quórum nos termos gerais.

4. As reuniões podem ser suspensas no caso de ocorrerem falhas de comunicação que impeçam a presença do presidente ou do número de vogais necessário à existência de quórum, por um ou mais períodos, que cumulativamente não podem ultrapassar os 30 minutos.
5. No caso de a suspensão ultrapassar os limites previstos no ponto anterior, compete ao presidente do júri interromper a reunião, as quais terão que ser reagendadas, nos termos do número 1.
6. A impossibilidade de participação de um vogal numa reunião, por um período superior a dez minutos, inviabiliza a sua participação no momento da votação.
7. Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião do júri, a ata deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita às formas de participação dos membros do júri, às eventuais suspensões e aos problemas de comunicação ocorridos, mencionados nos números 4 e 6.
8. No caso previsto no número 5, o Presidente do Júri deve elaborar uma exposição com a descrição do motivo justificativo da interrupção da reunião e seu reagendamento, a qual deve ser remetida ao Vice-Reitor do pelouro, via DocUM na Intranet da Universidade (<https://intranet.uminho.pt>), no prazo de 24 horas.

O presente despacho tem carácter excecional, revogando parcialmente o Despacho RT-25/2020 (alínea c) do ponto 3), no que respeita à suspensão de reuniões de júris de concursos.

O Reitor